



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL
"O Valeparaibano"
N.º 3651 de 04/01/1968

Em,

de

1.8.2 de 19

35502
9116
1-8.2

LEI Nº 1429
(de 26 de dezembro de 1967)

1.2.02-R
3.6.03-R

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É a Prefeitura Municipal autorizada a participar da construção em condomínio do Centro de Abastecimento do Vale do Paraíba e Mercado Municipal de São José dos Campos mediante a aquisição de unidades autônomas.

§ Único - O número de unidades a serem adquiridas pela Prefeitura não será superior a 120 (cento e vinte).

Artigo 2º - As unidades adquiridas pela Prefeitura serão vendidas ou alugadas, exclusivamente aos atuais ocupantes do Mercado Municipal.

§ único - A modalidade de venda e a locação serão reguladas por lei, por ocasião da conclusão da obra.

Artigo 3º - Ficam isentos de qualquer pagamento, a título de aluguel ou ocupação, os atuais ocupantes do Mercado Municipal, que vierem a adquirir unidades autônomas, no Mercado Municipal a ser construído.

§ Único - A prova de aquisição far-se-á através da declaração firmada pela empresa Incorporadora.

Artigo 4º - Para atender às despesas previstas - nesta lei, fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial de NCr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), com vigência para o próximo exercício.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas:

- 4.0.0.0.9.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0.9.0 - Investimentos
- 4.1.1.0.9.0 - Obras Públicas

351

II - Construção de Galerias Pluviais - NCr\$100.000,00

F
20/1/68
Wang



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

Lei nº 1429, de 26.12.67

- 2 -

	4.0.0.0.9.0 - <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
	4.1.0.0.9.0 - Investimentos	
	4.1.1.5.9.0 - Construção de Edifícios Públicos.	
356	Construção de Próprios Públicos	-Ncr\$200.000,00
	4.0.0.0.9.0 - <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
	4.2.0.0.9.0 - Inversões Financeiras	
	4.2.1.1.9.0 - Aquisição de Imóveis	
358	Desapropriações	-Ncr\$100.000,00
	Total	<u>-Ncr\$400.000,00</u>

Artigo 5º - Os orçamentos subsequentes, obrigatoriamente, consignarão a verba indispensável ao pagamento das prestações que forem se vencendo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 26 de dezembro de 1.967.

Elmano Ferreira Veloso, Pref.

Municipal.

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte e seis dias de dezembro de mil, novecentos e sessenta e sete.

Darcy de Oliveira

Diretor

jis.

ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA L E I Nº 1429/67.

1) Revoga os artigos 2º e 3º e seus parágrafos através da Lei nº 1539/70.

(Artigo 1º - Ficam revogadas os artigos 2º e seu parágrafo único, e o artigo 3º e seu parágrafo único, da Lei nº 1429, de 26 de dezembro de 1.967).